LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II, CONSTANTE DO ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam alteradas as atribuições do cargo de Professor de Educação Básica, PEB II, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

	CARGO	NIVEL DE VENC.	ESCOLARIDADE
"CPE-253	Professor de Educação Básica – PEB-II	EDU-VI	Licenciatura Plena no Conteúdo Específico

- Reger turmas, planejar e ministrar aulas para atuar na Educação Básica das disciplinas que exigem licenciatura plena no conteúdo específico, assim como no ensino técnico profissionalizante;

- Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar respeitando os Parâmetros e Diretrizes nacionais e a legislação do Sistema Municipal de Ensino para o nível e modalidade de ensino;

- Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar;

- Elaborar programas e planos de aula, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;

- Ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências;

- Realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada;

- Estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento,

- Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;

- Participar de reuniões, programas de aperfeiçoamento quando solicitado;

- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.

- Participar de projetos de inclusão escolar, utilizando-se de metodologias específicas;

- Elaborar e desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar;
- Participar da realização da avaliação institucional;
- Executar outras tarefas/atividades correlatas ao cargo."

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral